



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14208/11

IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02039/2.016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: ANILDA MARIA MOREIRA DA SILVA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 00.299-2**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.10.2011 – retificado em 01.07.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.10.2011 – republicado em 15.07.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPSEMC**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **14208/11**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ANILDA MARIA MOREIRA DA SILVA** matrícula **00.299-2**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
02 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO